

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Ibirité

Seção de Assuntos Institucionais

Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG (31) 2010-1081 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 14/2023

PIEL

Programa Institucional de Ações de Extensão, modalidade com fomento - demanda induzida Esporte e Lazer do IFMG *Campus* Ibirité

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* IBIRITÉ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.171, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, com base na Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018, que aprova a Política de Extensão do IFMG, e na Portaria nº 459 de 26 de abril de 2019, que regulamenta o Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG, torna público o Processo Seletivo para concessão de fomento ao Programa Institucional de Ações de Extensão.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Programa Institucional de Esporte e Lazer (PIEL) do IFMG reúne as ações institucionais voltadas às práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer voltadas para crianças, jovens e adultos pertencentes a comunidade interna e externa do IFMG.
- 1.2. Este edital destina-se a selecionar Ações de Extensão com a temática Esporte e Lazer, destinados à comunidade interna e externa do IFMG Campus Ibirité, como eixo de ação regulamentado pela Portaria Nº 16 de 08 de janeiro de 2018.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 São objetivos deste edital:
- a) Estabelecer os critérios para seleção de propostas de ações extensionistas que estejam alinhadas com o Programa Institucional de Esporte e Lazer do IFMG;
- b) Ampliar a participação da comunidade interna e externa nas ações de extensão promovidas pelo PIEL;
- c) Reforçar os princípios do PIEL, tais como: promoção, análise e reflexão sobre as práticas esportivas e corporais e sobre as experiências culturais no âmbito do lazer, da cidadania, da inclusão social, da saúde e do desenvolvimento regional.
- d) Promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- 2.2 Para serem classificadas como extensionistas as propostas devem, concomitantemente:

- I envolver o público externo;
- II envolver o corpo discente do IFMG;
- III se relacionar com o que é estabelecido pelo Regulamento do PIEL;
- 2.3 A verificação do não atendimento aos itens 2.1 3 2.2, a ser realizada pela comissão avaliadora designada pelo setor de extensão do Campus, implicará na eliminação da proposta.
- 2.4 As propostas de ações devem estar em conformidade com o estabelecido na Política de Extensão do IFMG.
- 2.4.1 Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.
- 2.4.2 Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos. Ações dessa natureza com menos de 8 horas devem ser classificadas como "evento" (minicursos, oficinas, workshops etc).
- 2.4.3 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, relacionada à produção de conhecimento ou a geração de produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico. Os tipos de eventos podem ser consultados no Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (2010).

3. DO FOMENTO

- 3.1 Os recursos deste edital são provenientes do percentual destinado ao Programa Institucional de Esporte e Lazer do Campus Ibirité.
- 3.2 O presente edital possui valor global de de R\$12.591,33 (doze mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) e se destina ao financiamento de projetos, cursos ou eventos que possuam as seguintes características:
- I. Promoção de práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer em meio a comunidade interna e externa do IFMG.
- II. Promoção dos princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde.
- III. Promoção das atividades de esporte e lazer segundo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Promoção e divulgação do conhecimento a respeito das atividades de esporte e lazer.
- V. Democratização do acesso ao esporte e lazer.
- VI. Viabilização e/ou a realização do Encontro Esportivo do IFMG e a participação de equipes do Campus Ibirité em eventos esportivos promovidos pela Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.
- 3.3. Os recursos disponibilizados para este edital são para pagamentos de bolsas e/ou aquisição de materiais para execução dos projetos. O valor será definido pelas diretrizes orçamentárias de 2023.
- 3.3.1. A liberação dos recursos (bolsas e custeio) será feita obedecendo a classificação final, até completar a distribuição do recurso previsto.

- 3.3.2. O pagamento de bolsas está condicionado à disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros pela Reitoria/Ministério da Educação.
- 3.3.3. As bolsas destinadas aos projetos aprovados poderão ser suspensas caso haja corte orçamentário por parte do Governo Federal.
- 3.3.4. São entendidas como despesas de custeio aquelas destinadas à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.
- 3.3.5. Os recursos serão liberados conforme o plano de desembolso apresentado pelo proponente do projeto.
- 3.3.6. O proponente é responsável pela devida prestação de contas sobre os recursos recebidos para a execução da proposta.
- 3.3.7. Os projetos que necessitarem do uso de veículos oficiais, equipamentos e áreas/setores deverão se enquadrar nos dispostos nas normas internas do Campus Ibirité e indicar, de forma clara, o planejamento do seu uso no cronograma e na proposta de pesquisa como um todo.
- 3.3.8. É de total responsabilidade do proponente das ações de extensão a execução e os procedimentos necessários para a utilização de dependências do Campus, como marcação de horários para a utilização de laboratórios, reserva para uso de equipamentos e outros procedimentos similares.
- 3.4 Projetos que demandarem aquisição de materiais dependerá de licitação a ser realizada pelo Campus;
- 3.4.1 Caso haja a opção de apoio de uma fundação, para execução dos projetos, essa se dará por meio de convênios ou instrumentos congêneres, distintos para cada projeto.
- 3.5 A concessão do recurso está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do Campus.
- 3.6 O financiamento de bolsas para estudantes seguirá as seguintes características:
- a) As bolsas serão concedidas pelo prazo de até 6 (seis) meses, não havendo renovação automática; o início do pagamento da bolsa será a partir da sua liberação, que ocorrerá durante o período de vigência dos projetos estabelecidos no cronograma deste edital.
- b) A bolsa concedida destina-se ao aluno, sendo vedada a divisão entre dois ou mais alunos ou repasse deste valor para o coordenador/orientador custear despesas do projeto.
- c) A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza (incluindo bolsas de outros programas institucionais).
- 3.6.1 Bolsas na modalidade PIBEX, no valor de R\$ 385,00 (quatrocentos reais), para alunos de cursos superiores, com dedicação de 10 (dez) horas semanais. Devem estar com matrícula regular em curso de nível graduação do IFMG Campus Ibirité e não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão.
- 3.6.2 Bolsas na modalidade PIBEX JR, no valor de R\$ 280,00 (duzentos reais), para alunos dos cursos Técnicos Integrados, com dedicação de 10 (dez) horas semanais. Devem estar com matrícula regular em curso de nível técnico do IFMG Campus Ibirité e não possuir vínculo empregatício ou bolsa de pesquisa ou extensão.
- 3.6.3. A atribuição de carga horária de 10h para as bolsas PIBEX e PIBEX-Jr, indicados nos tópicos 3.5.1 e 3.5.2, seguem o que é posto no Capítulo 3, artigo 9, da PORTARIA Nº 1071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022: "As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário a partir dos valores dos Anexos I e III, limitado à carga horária máxima permitida pelos §1º e §2º do Art. 7º desta Portaria".

- 3.6.4. Poderá haver a participação de estudantes voluntários no projeto, desde que seja aceito pelo coordenador e esteja ciente de que deverá cumprir com todas as obrigações às quais estão submetidos os estudantes bolsistas e constantes neste edital, não fazendo jus ao recebimento de bolsas.
- 3.6.5. A Coordenação de Extensão poderá autorizar a substituição do bolsista por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo Coordenador responsável pelo projeto, desde que o Plano de Trabalho seja mantido conforme proposto originalmente.
- 3.6.5.1. Em caso de substituição, o bolsista que se desligar do projeto deverá apresentar um relatório parcial correspondente ao período em que foi contemplado com a bolsa.
- 3.6.5.2. Em caso de desligamento do bolsista com anuência do coordenador, este deverá apresentar uma justificativa para a saída do aluno.
- 3.6.5.3. Em caso de abandono da bolsa, sem consentimento do coordenador, caberá ao bolsista a apresentação de justificativa para o abandono, além do relatório referente ao período em que foi bolsista.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.1. Os recursos financeiros alocados nesse Edital são da ordem de R\$12.591,33 (doze mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), sendo que R\$ R\$10.710,10 (dez mil e setecentos e dez reais e dez centavos) serão destinados para bolsas nas modalidades PIBEX e PIBEX-Jr, e os R\$ 1.881,33 (mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) restantes serão destinados para aquisição de consumíveis relacionados ao plano de execução do projeto.
- 4.1.1. Cada projeto poderá solicitar:
- 4.1.1.1. Até 2 (três) bolsas na modalidade PIBEX-Jr ou até 1 (uma) bolsa na modalidade PIBEX;
- 4.1.1.2. Até R\$ 627,11 (seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos) em compra de consumíveis.

a.

Após a seleção dos projetos, os coordenadores serão convocados para uma reunião com o Setor de Extensão, a fim de identificar itens que serão adquiridos para 4.1.1.2. Em casos que o recurso não for utilizado em sua totalidade, por cada projeto, poderá haver o destino a outro que necessite, após aprovação de tal decisão por 50% + 1 dos coordenadores de projetos selecionados neste certame - esta será formalizada em ata, a partir da assinatura de todos os envolvidos.

- 4.2. Em caso de os projetos aprovados não esgotarem o total destinado para cada tipo de despesa prevista no item 4.1, os valores poderão, a critério da Coordenação de Extensão, ser remanejados para o atendimento a necessidade de projetos deste Edital ou outros interesses.
- 4.3. Os bolsistas previstos para atuação no projeto devem ter plano de trabalho individual e a duração das bolsas deve atender ao disposto no item 3.6.
- 4.4. A critério do campus, os recursos remanescentes do Edital podem ser utilizados para ampliar o limite do projeto ou em outros editais.
- 4.5. Caso haja disponibilidade orçamentária, o campus poderá prever a alocação de recursos adicionais de custeio para apoio aos projetos selecionados, destinados a compra de insumos necessários à realização dos projetos ou ações de divulgação científica.
- 4.6. A gestão dos recursos de bolsa e custeio aprovados no Edital será realizada, após análise de viabilidade da PRPPG, em uma ou mais das seguintes modalidades:

- a. Execução Direta pelo IFMG;
- b. Execução por concessão do Cartão BB;
- c. Pagamento direto das agências de fomento;
- d. Execução por fundação de apoio autorizada pelo MEC para gestão de projetos do IFMG.
- 4.6.1. Para o caso de compra a partir de "b. Execução por concessão do Cartão BB", as compras devem ser realizadas até a metade do período de realização do projeto e o(a) servidor(a) do campus se compromete em cumprir o Regulamento para Utilização do Cartão BB Pesquisa do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.
- a. Após aprovação do projeto, o Setor de Extensão disponibilizará um termo de compromisso, a ser preenchido e assinado pelo(a) servidor(a), assumindo suas responsabilidades na cotação e compra de itens, bem como na prestação de contas.
- b. O Setor de Extensão se responsabiliza pela gestão do uso do recurso dos servidores do campus, mas não pela cotação e compra de itens, nem mesmo pela prestação de contas. Estes são papéis que cabem ao coordenador de cada projeto.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições estarão disponíveis entre o período de 17/03/2023 a 07/04/2023, seguindo o cronograma definido no item 10, parte integrante deste edital.
- 5.2. São elegíveis somente propostas apresentadas por servidores do quadro permanente do IFMG Campus Ibirité (docentes e/ou técnicos administrativos), que não estejam com alguma documentação ou prestação de contas pendentes junto à Coordenação de Extensão.
- 5.2.1 Professores substitutos podem participar de propostas, como coautores, que venham a ser executados integralmente durante a vigência do seu contrato.
- 5.3. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no endereço: https://suap.ifmg.edu.br. O Anexo II apresenta o Manual de Submissão das Ações, a fim de auxiliar o proponente no envio da proposta.
- 5.4. Os projetos deverão ser enviados, impreterivelmente, pelo coordenador do projeto.
- 5.5. Cada coordenador poderá apresentar e ser responsável por, no máximo, três propostas, podendo ser coorientador e/ou membro da equipe de outros projetos.
- 5.6. No ato da inscrição, o coordenador deverá selecionar a linha e realizar o preenchimento do projeto na plataforma SUAP, com os seguintes itens:
- 5.6.1. Resumo
- 5.6.1.1 Caracterização do problema/desafio, explicando a motivação do trabalho, no contexto da comunidade envolvida, evidenciando como se dará este envolvimento;
- 5.6.1.2 Caracterização da Região onde será desenvolvido o projeto, explicitando claramente os principais aspectos econômicos, sociais e culturais;
- 5.6.1.3 Ao final do resumo, deverá estar descrita, em um parágrafo, a identificação da área temática e o tipo de ação.
- 5.6.2. Justificativa do projeto
- 5.6.2.1. Síntese do conhecimento teórico, sustentado por referências bibliográficas, evidências empíricas (se

houver) e seu impacto social;

- 5.6.2.2. Especificação do público-alvo, ou seja, o público em potencial a ser atendido pela ação de extensão. As ações desenvolvidas deverão envolver a comunidade externa à instituição.
- 5.6.2.3. Justificativa técnica sobre a indicação de quantidade de bolsistas envolvidos no projeto.
- 5.6.3. Fundamentação teórica
- 5.6.3.1. Comprovação dos fundamentos teóricos, realçando dados recentes dos últimos 5 (cinco) anos.
- 5.6.4. Objetivos
- 5.6.4.1. O objetivo geral deverá consignar a principal contribuição do projeto;
- 5.6.4.2. Nos objetivos específicos, deverá ser explicitado aquilo que se espera atingir como resultado direto da implantação deste projeto.
- 5.6.5. Metodologia da Execução do Projeto
- 5.6.5.1. Descrição da metodologia que será empregada, dos materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto;
- 5.6.5.2. Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s).
- 5.6.5.3. A quantidade de bolsistas indicados ao projeto deve estar condizente com as atividades a serem desenvolvidas. A justificativa, sobre a quantidade de membros envolvidos, é imprescindível.
- 5.6.6. Acompanhamento e Avaliação do Projeto durante a Execução
- 5.6.6.1. Apresentação das metas mensais, dos parâmetros de avaliação e de desenvolvimento do projeto, bem como dos índices que serão utilizados para acompanhamento da conclusão das metas.
- 5.6.7. Resultados esperados
- 5.6.7.1. Destaque para os indicadores qualitativos e quantitativos, indicando a relevância do projeto para o desenvolvimento econômico e social, assim como seus impactos tecnológicos, sociais e econômicos.
- 5.6.8. Referências Bibliográficas
- 5.6.8.1. Lista de todas as citações descritas utilizadas na redação deste projeto, seguindo a norma NBR6023/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.6.9. Equipe
- 5.6.9.1. Na aba própria, deverá ser incluída a equipe do projeto, não sendo obrigatória a indicação do nome do aluno bolsista.
- 5.6.9.2. A quantidade de bolsistas indicados ao projeto deve estar condizente com as atividades a serem desenvolvidas.
- 5.6.10. Anexos (ver documento SEI Anexo Edital 1491980)
- 5.6.10.1. O Coordenador do projeto e os membros da equipe deverão preencher, assinar, digitalizar em formato PDF e anexar à proposta de projeto, via SUAP, os seguintes documentos (quando aplicáveis):
- I. Anexo III Termo de Compromisso Coordenador do projeto a ser preenchido pelo servidor docente.
- II. Anexo IV Termo de Compromisso Coordenador do projeto a ser preenchido pelo servidor técnico

administrativo.

- III. Anexo V Declaração de anuência assinada pela chefia imediata do Coordenador do projeto a ser preenchido pelo servidor docente.
- IV. Anexo VI Declaração de anuência assinada pela chefia imediata Coordenador do projeto a ser preenchido pelo servidor técnico administrativo.
- V. Anexo VII Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, quando houver membros externos voluntários na equipe.
- VI. Anexo VIII Termo de Compromisso do bolsista. Será inserido após a aprovação do projeto e seleção do bolsista por meio de edital.
- 5.7. Projetos com documentação e/ou preenchimentos incompletos não serão aceitos, estando automaticamente desclassificados.
- 5.8. As propostas devem contar com um coordenador geral, responsável pela ação. Os outros membros da Equipe Executora (servidores de apoio, estudantes, voluntários e participantes) devem ser identificados na aba "Equipe", no momento do preenchimento das informações no SUAP.
- 5.9. Conforme diretrizes dos editais complementares locais, ao submeter a proposta via SUAP, deve-se preencher com "não se aplica" os itens obrigatórios do SUAP que não se adequem a proposta em questão.
- 5.10. O nome dos alunos bolsistas e/ou voluntários devem ser inseridos à equipe da ação. Os bolsistas PIBEX e PIBEX-JR, que atuarão em Projetos de Extensão, deverão ser selecionados após a liberação dos recursos financeiros. Após a seleção, os bolsistas serão incluídos na equipe do Projeto e o coordenador deve anexar o Termo de Compromisso.
- 5.11. O coordenador cujo projeto foi selecionado terá o período estabelecido no cronograma do item 10 para indicar o(s) aluno(s) bolsista(s), sendo facultado ao coordenador os critérios para escolha destes.
- 5.12. O aluno indicado como bolsista ou voluntário deverá entregar a seguinte documentação à Coordenação de Extensão:
- 5.12.1. Cópia dos documentos pessoais (Identidade e CPF);
- 5.12.2. Comprovante de conta bancária (conta corrente em qualquer banco ou conta poupança na Caixa Econômica Federal) no próprio nome (apenas para bolsistas).
- 5.13. O registro do bolsista e voluntário somente será efetivado após a entrega da documentação completa descrita no item 5.12 e cumprimento do item 5.6.10.

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1. Segundo disposto no Art.9º do Decreto 7.416 de 30 de Dezembro de 2010, às ações de extensão com previsão de concessão de bolsas deverão ter como coordenador um docente em efetivo exercício, do quadro permanente. Servidores técnico-administrativos só podem coordenar ações que façam a previsão de bolsistas em conjunto com um docente.
- 6.2. Estão aptos a submeter propostas os servidores pertencentes ao quadro efetivo do IFMG.
- 6.2.1 Professores substitutos podem participar de propostas, como coautores, que venham a ser executados integralmente durante a vigência do seu contrato.

- 6.3. O(a) Coordenador(a) da ação não poderá estar afastado das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu campus durante a vigência da ação (incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).
- 6.4. Será de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação, o gerenciamento das informações no SUAP, tais como, a inativação de membros na equipe (servidor ou aluno), de imediato, tendo em vista que os certificados de participação serão emitidos pelo tempo que permanecerem ativos na equipe da ação.
- 6.5. Será obrigatório a realização do plano de trabalho de cada aluno, bolsista ou voluntário, no SUAP, sob pena de não poder participar da equipe. Para efeito de certificação, o sistema só vai computar a partir da data de início da ação registrada no SUAP.
- 6.6. Será obrigatória a avaliação do aluno, no SUAP, ao final da ação.
- 6.7. Se houver voluntário, será obrigatório anexar ao SUAP o termo de compromisso para o voluntário, sob pena de não participar da ação e não receber o certificado de participação.
- 6.8. São requisitos que devem ser cumpridos pelos estudantes bolsistas:
- 6.8.1. Estar regularmente matriculado no IFMG Campus Ibirité.
- 6.8.2. Ter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho; dedicar-se às atividades de extensão, respeitando o plano de trabalho firmado com o coordenador e a carga horária prevista para cada modalidade de bolsa.
- 6.8.3. Participar da Semana de Ciência e Tecnologia do IFMG Campus Ibirité, do Seminário Saberes da Extensão do IFMG e/ou eventos equivalentes, apresentando os resultados obtidos sob a forma de resumo, painel e, se selecionado, na forma oral.
- 6.8.4. Caso o estudante não possa participar dos eventos citados, deverá ser substituído por alunos voluntários e/ou coordenador.
- 6.8.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de estudante do IFMG Campus Ibirité e citar o coordenador do projeto como coautor.
- 6.8.6. Apresentar para o coordenador, mensalmente, o relato das atividades desenvolvidas para envio do relatório de frequência IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 do referido mês.
- 6.8.7. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão e ter disponibilidade de carga horária exigida para cada modalidade de programa de bolsas, conforme item 3.6.
- 6.8.8. Devolver ao IFMG Campus Ibirité, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- 6.8.9. Não há compromisso de fornecimento de bolsas aos alunos voluntários.
- 6.9. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo(s) estudante(s) e respectivo(s) coordenador(es) serão realizadas pela Coordenação de Extensão do Campus Ibirité.
- 6.9.1. O coordenador deverá encaminhar, eletronicamente, o Atestado de Frequência com as atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho(s) do(s) bolsista(s) e voluntário (s), IMPRETERIVELMENTE, até o dia 20 do referido mês. O coordenador fará esse encaminhamento, por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo setor de extensão, que será acessado, pelo seu e-mail institucional.
- 6.9.2. O coordenador deverá encaminhar relatórios parciais e finais.
- 6.9.3. O estudante e/ou coordenador deverão participar da Semana de Ciência e Tecnologia do IFMG Campus Ibirité, do Seminário Saberes da Extensão do IFMG e/ou de eventos equivalentes.

- 6.9.4. O pagamento da bolsa está condicionado ao envio eletrônico, pelo coordenador responsável pelo projeto, do Atestado de Frequência.
- 6.9.5. Havendo atraso no envio eletrônico do Atestado de Frequência por dois meses consecutivos, ocorrerá a suspensão do pagamento da bolsa.
- 6.9.6. Os avancos e/ou conclusão das metas cadastradas no SUAP devem ser atualizados mensalmente.
- 6.9.7. É vetada a submissão de projetos iguais a diferentes editais.
- 6.10. O projeto de extensão deverá:
- 6.10.1. Ser do coordenador, não devendo ser de autoria do aluno, que poderá apenas auxiliá-lo na elaboração.
- 6.10.2. Ter clara ação extensionista.
- 6.10.3. Apresentar viabilidade técnica e econômica.
- 6.10.4. Seguir o modelo do SUAP.
- 6.10.5. Ser submetido por coordenador sem débitos junto à Coordenação de Extensão.
- 6.11. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, todos os extensionistas envolvidos devem assinar termo de sigilo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMG.

7. MONITORAMENTO

- 7.1. O monitoramento e avaliação da ação dar-se-á:
- a) Pelo(a) seu coordenador(a) por meio de reuniões com a equipe, se houver, conforme cronograma a ser agendado e divulgado entre o grupo de trabalho;
- b) Pelo responsável pelo setor de extensão do campus por meio de reuniões, se necessário, com os coordenadores de ações;
- c) Pela análise dos relatórios comprobatórios da realização da ação a serem gerados no SUAP, até 30 (trinta) dias após a conclusão do trabalho.
- 7.2. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio do IFMG.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1. As candidaturas propostas a este edital serão avaliadas por comissão nomeada pela Coordenação de Extensão do Campus.
- 8.2. Os critérios de seleção para este edital estão estabelecidos no Anexo I deste edital e compreende itens de eliminatórios e classificatórios às propostas.
- 8.2.1. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

- 8.2.2. Será automaticamente desclassificada a proposta que não atingir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.
- 8.3. Em caso de não aprovação da ação os proponentes poderão enviar pedidos de reconsideração, via ofício SEI ao setor de extensão da unidade, devidamente fundamentado, em até dois (2) dias úteis após a divulgação da análise.
- 8.3.1. Os recursos, quanto ao resultado do processo seletivo, devidamente fundamentados, deverão ser realizados na plataforma SUAP.
- 8.3.2. Não caberá recurso da etapa de homologação das inscrições.
- 8.3.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos.
- 8.3.4. Os recursos cujo teor desrespeite a Coordenação de Extensão serão indeferidos sem julgamento do mérito.
- 8.4. Não caberá recurso contra a decisão e resultado final.
- 8.5. As propostas com documentação incompleta ou em desacordo com este Edital serão indeferidas e não serão analisadas pela Comissão Avaliadora.
- 8.6. A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos.
- 8.7. Em caso de empate na pontuação final, serão considerados como critérios de desempate a maior pontuação obtida nos seguintes Itens da Tabela de Pontuação:
- a) Projeto de acordo com as temáticas do PIEL; (10%)
- b) Projeto apresenta existência de parceiros externos ao IFMG; (10%)
- c) Projeto apresenta indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como ter vinculação com PPC; (10%)
- d) Preenchimento correto da Estrutura: Resumo, Justificativa, Fundamentação Teórica, Objetivo Geral, Metodologia, Acompanhamento e Avaliação da Execução e Resultados Esperados e Referências Bibliográficas; (10%)
- e) Projeto bem fundamentado e coerentemente justificado, em consonância com os objetivos propostos; (10%)
- f) Projeto apresenta metodologia adequada aos objetivos e ao tempo de execução; (10%)
- h) Participação de estudantes e relevância para a formação de habilidades e competências da formação profissional; (5%)
- g) Viabilidade e exequibilidade da proposta; (10%)
- h) Acompanhamento e Avaliação (Cronograma de execução da ação, Indicadores) (5%)
- e) O número de bolsistas planejado é coerente com as atividades atribuídas? (20%)

A saber:

1 (um) Bolsista PIBEX-Jr (20,0 %)

2 (dois) Bolsistas PIBEX-Jr (15,0 %)

1 (um) Bolsista PIBEX; (17,5 %)

- 8.8. O projeto que for aprovado e que não for contemplado com bolsa será classificado.
- 8.9. Se houver desistência de algum projeto selecionado, serão chamados os classificados, mantendo sua ordem por pontuação.
- 8.10. Caso haja interesse do coordenador do projeto, dos bolsistas e demais envolvidos na execução dos projetos classificados, sem a alocação de bolsas, o projeto terá o reconhecimento institucional, as obrigações e direitos atribuídos aos demais e será registrado na Coordenação de Extensão, com a mesma vigência deste Edital.
- 8.11. Os Projetos de Extensão serão aprovados de acordo com a disponibilidade financeira, segundo ordem de classificação e respeitados os limites máximos deste Edital, bem como a possibilidade de transferência de recursos descrita no Item 4.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão do Campus Ibirité, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.2. A submissão de propostas a este edital implica na aceitação integral e irretratável das normas nele contidas.
- 9.3. O não cumprimento estrito de todas as exigências deste edital resultará em eliminação da proposta.
- 9.3.1. A Coordenação de Extensão poderá, excepcionalmente, suspender a bolsa em caso de inadimplência de documentos solicitados ou de não cumprimento de compromisso com o Programa.
- 9.3.2. No caso de não cumprimento às exigências estabelecidas por esse Edital, o respectivo coordenador ficará impedido de participar dos demais editais publicados pelo Campus Ibirité relacionados à Extensão, até regularizar sua situação.
- 9.4. A documentação e as informações prestadas pelo candidato ao coordenador serão de sua inteira responsabilidade, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não apresentar a documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 9.5. É vedada a indicação do estudante para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional, ou fora do escopo do projeto de trabalho e dos objetivos do projeto de extensão.
- 9.6. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Extensão do Campus e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Extensão.

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do edital	A partir de 17/03/2023	E-mail dos servidores, site institucional, SUAP
Período de inscrição	17/03/2023 a 07/04/2023	SUAP
Análise dos Projetos	08/04/2023 a 17/04/2023	-

Divulgação do Resultado Preliminar	19/04/2023	E-mail dos servidores, site institucional, SUAP
Recursos	19/04/2023 a 21/04/2023	extensao.ibirite@ifmg.edu.br
Divulgação de Resultado Final	24/04/2023	E-mail dos servidores, site institucional, SUAP
Indicação dos Bolsistas pelo Orientador	24/04/2023 a 08/05/2023	Coordenação de Extensão e SUAP
Cadastro de Bolsistas	08/05/2023 a 12/05/2023	Coordenação de Extensão

Oiti José de Paula

Diretor Geral do IFMG Campus Ibirité

Ibirité, 17 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula**, **Diretor(a) Geral**, em 17/03/2023, às 11:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1492982 e o código CRC ED009B10.

23825.000234/2023-53 1492982v1

ANEXOS

- Anexo I CRITÉRIOS DE SELEÇÃO Acesse aqui
- Anexo II Manual de Submissão Acesse aqui
- Anexo III Termo de Compromisso Coordenador Extensionista Docente Acesse aqui
- Anexo IV Termo de Compromisso Coordenador Extensionista TAE Acesse aqui
- Anexo V Declaração Anuência Chefia Imediata- Docente Acesse aqui
- Anexo VI Declaração de Anuência Chefia Imediata TAE Acesse aqui
- Anexo VII Serviço Voluntário Acesse aqui
- Anexo VIII Termo de Compromisso Membro da Equipe Acesse aqui